



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DIFUSÃO EM ONDA MÉDIA DA ESTAÇÃO RÁDIO DA MADEIRA

1. O Sindicato dos Jornalistas (Direcção Regional da Madeira) comunicou a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em Fevereiro do corrente ano, que a Estação Rádio da Madeira (ERM) não estava a emitir desde 6 de Agosto de 2000, em “nítida violação da legislação em vigor”.

2. A Estação Rádio da Madeira, de M Portela Ribeiro, Lda, cessou as suas emissões, em onda média e em frequência modulada, no dia 6 de Agosto de 2000, em virtude de mudança de instalações, - tendo comunicado tal facto ao Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) e à AACS que, por ofício de 17 de Agosto, lhe recordou os prazos da lei em matéria de suspensão de emissões (dois meses).

3. Em 17 de Outubro de 2000, deu entrada no referido Instituto um projecto técnico de alterações no centro emissor de FM da ERM que obteve aprovação após a adequada vistoria, tendo a estação sido autorizada a retomar as emissões a partir das zero horas do dia 4 de Novembro de 2000.

O ICP não teve conhecimento de qualquer alteração ao projecto técnico licenciado relativamente ao centro emissor de FM, cujas emissões - confirma-o o ICP, em 21 de Março de 2001, a solicitação da AACS - não foram retomadas. Por seu lado, a AACS não voltou a ser informada sobre a evolução deste processo, nomeadamente quanto à retoma da programação do emissor de onda média objecto da queixa.

4. A legislação em vigor à data em que estes factos ocorreram (artigo 34º do Decreto-Lei n º 130/97, de 27 de Maio) determina que se procederá ao cancelamento do alvará quando ocorra “ a ausência de emissões por um período superior a dois meses, salvo caso fortuito ou de força maior”. Aliás, determinação igual consta na Lei n º 4/2001, de 23 de Fevereiro, na alínea a) do seu artigo 70º.

1373



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5. Em 22 de Março de 2001, a empresa titular desta rádio solicitou à AACS a prorrogação do prazo concedido para o início das transmissões. M Portela Ribeiro, Lda, alega, novamente que, decorridos mais de sete meses sobre a data em que suspendeu a emissão, “ não foi ainda possível encontrar um lugar alternativo para a montagem da antena” e que “ de resto a empresa dispõe de todo o equipamento de áudio e de emissão encaixotado”, solicitando “ o prolongamento da autorização de suspensão da emissão, até que [lhe] seja possível encontrar uma solução alternativa”.

6.. Atentos os argumentos apresentados e a situação de indefinição que se encontra criada e para a qual não se vislumbra solução a curto prazo, e tendo presente o tempo já decorrido desde a suspensão da emissão e o teor da legislação citada, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera manifestar a sua intenção de cancelar a autorização para a transmissão de radiodifusão em onda média, na frequência de 1485 KHz, concedida a M. Portela Ribeiro Lda – Estação Rádio da Madeira, dando-lhe conta desta sua intenção, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), Artur Portela, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e Joel Silveira.

Alta Autoridade, 5 de Abril de 20001

O Vice Presidente em exercício

(Artur Portela)

JG/TC